



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

terça-feira, 5 de abril de 2022

Ano XII - Edição nº 01698 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9225BBC6630C3308C729BDE8A7DCE4CB

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 105, DE 04 DE ABRIL DE 2022, "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS - PE 001/2022

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços e documentações de habilitação constantes da Ata de Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022**, tendo em vista tratar-se de licitação tipo menor preço por lote, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do município, bem como os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação das propostas apresentadas pelas empresas **VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA EPP**, CNPJ nº. 11.609.023/0001-14, que apresentou menor proposta de preço para os Lotes 01 no valor total de R\$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), Lote 03 no valor total de R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais) e Lote 04 no valor total de R\$ 85.920,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de **R\$ 249.400,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), **C & S COMERCIAL DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME**, CNPJ nº. 03.648.692/0001-77, que apresentou menor proposta de preços para o Lote 02 no valor total de **R\$ 52.066,50** (Cinquenta e dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, que apresentou menor proposta de preços para os Lotes 05 no valor total de R\$ 122.968,00 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais) e Lote 06 no valor total de R\$ 82.870,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 205.838,00** (Duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), ADJUDICANDO o seu resultado nos termos deste ato, para futura aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2022, considerando que os valores apresentados estão de acordo com a estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 24 de fevereiro de 2022. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, em favor das empresas **VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA EPP**, CNPJ nº. 11.609.023/0001-14, vencedora dos Lotes 01 no valor total de R\$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), Lote 03 no valor total de R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais) e Lote 04 no valor total de R\$ 85.920,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de **R\$ 249.400,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), **C & S COMERCIAL DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME**, CNPJ nº. 03.648.692/0001-77, vencedora do Lote 02 no valor total de **R\$ 52.066,50** (Cinquenta e dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 05 no valor total de R\$ 122.968,00 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais) e Lote 06 no valor total de R\$ 82.870,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 205.838,00 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, para a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2022, perfazendo o valor total da licitação de **R\$ 507.304,50 (Quinhentos e sete mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, HOMOLOGA o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação das contratações, para posterior fornecimento. Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 208/2022, com a empresa **VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA EPP**, CNPJ nº. 11.609.023/0001-14, vencedora dos Lotes 01 no valor total de R\$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), Lote 03 no valor total de R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais) e Lote 04 no valor total de R\$ 85.920,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de **R\$ 249.400,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), objetivando o futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2022, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2022 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2022. Assinam pela empresa Clécio Ferreira da Silva e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2022**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 209/2022 com a empresa **C & S COMERCIAL DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME**, CNPJ nº. 03.648.692/0001-77, vencedora do Lote 02 pelo valor total de **R\$ 52.066,50 (Cinquenta e dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2022, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2022. Assinam pela empresa Cristiano Lima de Almeida e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 210/2022 com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 05 no valor total de R\$ 122.968,00 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais) e Lote 06 no valor total de R\$ 82.870,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 205.838,00 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, objetivando o futuro fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2022, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2022 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2022. Assinam pela empresa, Vimai de Jesus Miranda pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 105, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.247, de 18 de março de 2022, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.295, de 02 de abril de 2022, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021, 294/2021, 295/2021, 299/2021, 305/2021, 309/2021, 313/2021, 314/2021, 320/2021, 326/2021, 328/2021, 329/2021, 344/2021, 348/2021, 349/2021, 353/2021, 354/2021, 355/2021, 365/2021, 372/2021, 374/2021, 01/2022, 03/2022, 07/2022, 017/2022, 074/2022 e 085/2022.

## DECRETA

**Art.1º** - Ficam autorizados, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos artigos 1º-A e 2º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos artigos 1º-A e 2º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

**Art.1º-A** – Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

- I – Transportes públicos, como ônibus, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;
- II – Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto – Atendimento – UPAs e farmácias;
- III – Bares e restaurantes;
- IV – Igrejas e templos religiosos;
- V – Escolas e universidades.

§2º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em alguns lugares ao ar livre, quando:

- I – Se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;
- II - Se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;
- III – Se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmações da doença.

**§3º** - Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 6º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º**- A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, será de 50% (cinquenta por cento), considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 10** - A visitação social às unidades de saúde, às unidades prisionais e às unidades policiais do Estado da Bahia fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 11** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 12** - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste artigo e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

**Art. 13** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 14** - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.247, de 18 de março de 2022.

**Art. 15** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.247, de 18 de março de 2022, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária e as Guardas Municipais.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 04 de abril de 2022.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)